

# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2892

MANAUS - AM, Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2015.

### SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA.....	2
GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO.....	2
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	3
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	3
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	3
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	4
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	4
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	4
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	4
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	5
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	5
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	5
1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.....	5
VARA DO TRABALHO DE HUMAITA.....	5

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL  
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

[www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario)

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência  
PORTARIA Nº 2098/2015/SGP - Manaus, 30 de novembro de 2015  
(\*)

Concede progressão e promoção funcional a servidores deste Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MAR INHO, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, II, da Resolução Administrativa nº 145/2013, 9º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.416/2006, Anexos I, II e III, da Lei nº 12.774/2012 e na MA-105/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão e promoção funcional aos servidores, na forma discriminada abaixo, com efeitos financeiros a contar de novembro de 2015.

1) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Judiciária

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Elaine Cristine Melo de Oliveira Ciriaco	C	13	C	12
Adilce da Silva Maciel	C	11	C	10
André Luis Praia da Silva	C	11	B	10
Carlos Alexandre Mota Santos	C	11	B	10
Clarissa Sanches Silva da Rosa	C	11	B	10
Gláucia de Oliveira Bezerra e Silva	C	11	B	10

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Karina Caldeira Barbosa de Faria	C	11	B	10
Lígia Araújo Souza	C	11	B	10
Liliane Rocha Liberato	C	11	B	10
Gilian Fabiane Valadão Aguiar	A	3	A	2

2) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Josué Pereira Castilho	C	13	C	12
Rodrigo Machado Cabral da Costa	C	11	B	10
Mazoli Souza de Lima	C	11	B	10
Silvia Simone da Silva Olinda	A	3	A	2

Fl. 2 da PORTARIA Nº 2098/2015/SGP - Manaus, 30 de novembro de 2015

3) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Administrativa

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Mineia Gerola Guimarães Lacerda	C	11	B	10
Juliana Alencar de Freitas	C	11	B	10
Júlio Bandeira de Melo Arce	C	11	B	10
Maria Oneide Guedes Dias	C	11	B	10
Raquel Trindade da Rocha Matos	C	11	B	10

4) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Joseane Leal Dias	C	11	B	10

5) CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Dawylles Gomes dos Santos	C	11	B	10
Alberto Mota Carlos	C	11	B	10
Alex Balbinot	C	11	B	10
Carlos Borges Louzada	C	11	B	10
Fabrcio Ferreira de Medeiros	C	11	B	10
Francisco Cleber Coelho da Silva	C	11	B	10
Franklin Queiroz Azevedo	C	11	B	10
Jeffson Cavalcante de Souza	C	11	B	10
Luis Henrique Ceruti Ferreira	C	11	B	10
Raymir Abreu Almeida	C	11	B	10
Roberto Costa Souza	C	11	B	10
Silvio Roberto Birnfeld	C	11	B	10
Fábio de Souza Amaral	B	8	B	7

6) CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Marcondson Maciel Mota	C	11	B	10
Ana Cecília Serrão Rodrigues Braga	C	11	B	10
Davi da Silva Lima	C	11	B	10
Nauber de Castro Guimarães	C	11	B	10
Said Bosco Ferreira Ramos	C	11	B	10

Fl. 3 da PORTARIA Nº 2098/2015/SGP - Manaus, 30 de novembro de 2015

7) CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário, Área Administrativa

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI	NOVO PADRÃO LEI	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Aldecy Rodrigues Sobrinho	C	11	B	10
André Alves Pereira	C	11	B	10
Andressa Almeida de Alcântara	C	11	B	10
Edleuza Moraes de Oliveira	C	11	B	10
Hernando Moreira da Silva	C	11	B	10
Luiz Eduardo da Cruz	C	11	B	10
Vitor Soares dos Santos	C	11	B	10
Waldiney da Silva Maciel	C	11	B	10
Alessandra Vasconcelos da Costa	C	11	B	10
André Anselmo de Araújo	C	11	B	10
André Cesar Andrade Zau	C	11	B	10
Camila Darla Silva de Souza	C	11	B	10
Claudimara Gentil dos Santos Freire	C	11	B	10
Davi Celestino Monteiro	C	11	B	10
Felipe dos Santos Schwarz	C	11	B	10
Gabriela Maria Aragão Nery	C	11	B	10
José Airton Alves de Abreu Júnior	C	11	B	10
Lúcio de Sá Barbosa Filho	C	11	B	10
Rafael Campos Afonso	C	11	B	10
Roberto Cesar Lima dos Santos	C	11	B	10
Simone Ohana Castro	C	11	B	10
Werner Barros de Castro	C	11	B	10
Amanda Rebouças Lopes Freitas	A	4	A	3
Angleson Santos da Silva	A	4	A	3
Henrique Alberto Mesquita Lima	A	4	A	3
Ana Luíza Holanda Freire Santos	A	3	A	2
Bruna Carvalho e Oliveira	A	3	A	2
Laura Drielle Gomes Melo Barbosa	A	2	A	1
Luandrew Gomes Moura	A	2	A	1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

(\*) Portaria republicada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, por ter sido publicada no dia 1º-12-2015 - edição 2889 - extraordinária, com incorreção.

PORTARIA Nº 2121/2015/SGP - Manaus, 2 de dezembro de 2015

Remove a servidora Roberta Fernanda Frisso Hecher para o Gabinete do Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a aquiescência entre os Desembargadores José Dantas de Góes e Jorge Álvaro Marques Guedes sobre a permuta dos servidores Roberta Fernanda Frisso Hecher e Tiago Fraga Barreto, conforme Ofício nº 47/2015/Gab.JDG, de 2-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6379/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora ROBERTA FERNANDA FRISSE HECHER, Matrícula Mentorh 118225, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes para o Gabinete do Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2122/2015/SGP - Manaus, 2 de dezembro de 2015

Remove o servidor Tiago Fraga Barreto para o Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a aquiescência entre os Desembargadores José Dantas de Góes e Jorge Álvaro Marques Guedes sobre a permuta dos servidores Roberta Fernanda Frisso Hecher e Tiago Fraga Barreto, conforme Ofício nº 47/2015/Gab.JDG, de 2-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6379/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor TIAGO FRAGA BARRETO, Matrícula Mentorh 120066, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Gabinete do Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes para o Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRONICOS ADIADOS DA 3ª TURMA - PJe PARA A SESSÃO DO DIA 10.12.2015

-----  
DA SESSÃO DO DIA 03.12.201501-Processo Nº RO-0001119-53.2014.5.11.0008  
RELATORA: MARIA DE FATIMA NEVES LOPES  
RECORRENTE: DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR  
RECORRENTE: RAIMUNDO HONORATO MOREIRA  
ADVOGADO: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
ADVOGADO: ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO  
RECORRIDOS: OS MESMOS02-Processo Nº ROPS-0000279-73.2015.5.11.0019  
RELATORA: MARIA DE FATIMA NEVES LOPES  
RECORRENTE: LUIZ ANDRÉ R DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SIGRID LIMA ARAÚJO  
RECORRIDO: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA  
ADVOGADO: ANA LUIZA DE SÁ GERLACH  
ADVOGADO: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA03-Processo Nº RO-0002142-04.2014.5.11.0018  
RELATOR: JOSE DANTAS DE GOES  
RECORRENTE: CICERO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: EDSON BELMONT DE LIMA  
ADVOGADO: CARLOS CHRISTIANO KRACKHECKE FILHO  
RECORRIDO: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Manaus 03 de dezembro de 2015

*original assinado*Marcelo Augusto Campos Fernandes  
Secretario da 3ª Turma**GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS 2ª TURMA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 3.12.2015, foi assinado os seguintes Acórdãos:

1.  
PROCESSO TRT RO 0000058-11.2015.5.11.0401  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO NEGRO - DSEI - ARN  
Advogado: Luis Gustavo Figueiredo Silva

RECORRIDOS: CARLOS SAVIO DA SILVA FERRAZ

GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RELATORA: RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Restando provada a culpa in vigilando do Ente Público, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, e consoante o que ficou consignado na decisão do Supremo Tribunal Federal, ADC nº 16/DF, a respeito do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, acolho a responsabilização subsidiária da União. Recurso da litisconsorte conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e Juiz Convocado da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da litisconsorte e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

2.  
PROCESSO TRT- RO 0000369-07.2012.5.11.0401

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

RECORRENTES: MANOEL MESSIAS DE SOUZA  
Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro GuimarãesMINERAÇÃO TABOCA S.A.  
Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. A jornada mista, compreendida como aquela que abrange regularmente parte do seu período no horário diurno e outra no noturno, à luz da interpretação dos artigos 73, §§ 3º e 4º da CLT, bem como entendimento pacífico do C. TST, esposado através da Súmula 60, possui mesma proteção à hipótese de extrapolação da jornada noturno para fins de incidência do adicional respectivo, uma vez que a norma visa proteger o trabalhador submetido ao desgaste contínuo físico e biológico já advindo do trabalho noturno, através de acréscimo à hora normal. Logo, havendo jornada mista, as horas

subsequentes ao período noturno devem ser remuneradas com mesmo adicional. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO OU RESTRIÇÃO POR NORMA COLETIVA. Não subsiste cláusula pactuada em acordo ou convenção coletiva que vise suprimir a integração do período de deslocamento residência-trabalho, em transporte fornecido pelo empregador, a lugar de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, ou mesmo restringir a certos empregados, sem qualquer respaldo na discriminação realizada. Assim, afastada a aplicação da norma coletiva, a comprovação do tempo de percurso, nos moldes do período itinerário considerado tempo à disposição do empregador, merece manutenção a sentença de mérito que deferiu o pagamento das referidas horas e reflexos legais. HONORÁRIOS PERICIAIS. A concessão do benefício da Justiça Gratuita ao sucumbente na prova pericial, cujos valores honorários foram adiantados, outorga à União, conforme Súmula n. 457 do C. TST, a responsabilidade pela devolução, observado o procedimento, contido na Resolução n. 66/2010. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. A aplicação da multa por embargos procrastinatórios deve ser mantida quando provado que a parte se utilizou do recurso de forma indevida, retardando o processo, quando poderia então manejar recurso idôneo para reforma do julgado. **Recurso conhecido e não provido.**

ACORDAM as Desembargadoras do Trabalho e Juiz Convocado da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário da Reclamada e Adesivo do Reclamante, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença íntegra em seus termos, conforme fundamentação delineada.

3.  
PROCESSO TRT RO 0000716-24.2013.5.11.0201

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Procuradora: Dra. Geisekelly Bonfim de Santana

AMAZONARGILAS LTDA  
Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Junior

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. DANO MORAL COLETIVO. INEXISTÊNCIA. O Juízo de origem entendeu pela existência de dano moral coletivo e fixou a indenização no importe de R\$ 40.000,00. A ré nega que venha descumprindo normas trabalhistas desde o ano de 2009, uma vez que a fiscalização *in loco* feita pelo Oficial de Justiça relatou o cumprimento fiel do que determina a legislação trabalhista, prejudicando a tese autoral de reincidência, "descaso". Ademais, atenta para o fato de que o infortúnio ocorrido em seu estabelecimento (falecimento de um trabalhador) não se relaciona com acidente de trabalho, mas sim com suicídio. Xisto Tiago Medeiros Neto conceitua dano moral coletivo como a "lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados pela coletividade (considerada em seu todo ou em qualquer de suas expressões - grupo, classe ou categorias de pessoas), os quais possuem natureza extrapatrimonial, refletindo valores e bens fundamentais para a sociedade". Ocorre que o dano moral coletivo não se confunde com a mera ilegalidade, sendo necessária a demonstração de alguma consequência negativa para a sociedade, analisando-se a gravidade da violação cometida frente à ordem jurídica, sendo prescindível a demonstração da repercussão de eventual violação na consciência coletiva do grupo social. Além da gravidade da conduta, apurada diante de um ilícito que enseja imediata repulsa social, o dano moral coletivo também não se dos pressupostos gerais da responsabilidade civil, devendo existir a demonstração do nexo causal entre a conduta empresarial no cumprimento da norma e a lesão à coletividade, nos termos do artigo 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. Após análise exaustiva das provas dos autos, conclui-se que não há comprovação do nexo de causalidade entre a morte do trabalhador e as condições do meio ambiente de trabalho da ré. Quanto aos autos de infração, constata-se terem sido lavrados em sua maioria em 30/05/2011 (somente o AI de fls. 14 foi lavrado em 13/06/2011). Não obstante, a ré procurou regularizar sua conduta, não havendo qualquer indício de reiteração de conduta. Não se observa, assim, uma intensa gravidade da violação cometida frente à ordem jurídica, ou melhor, não se identifica uma prática deliberada ou o descaso do empregador no que respeita à higidez dos trabalhadores. TUTELA INIBITÓRIA. MANUTENÇÃO DAS ASTREINTES. A multa fixada por descumprimento de obrigação de fazer, chamada de *astreintes*, tem por fim coagir econômica e psicologicamente o réu a cumprir o comando judicial referente à obrigação imposta e encontra amparo legal no artigo 11 da Lei 7.347/85. A eventual adequação da conduta da empresa ao comando legal não afasta a penalidade imposta, porquanto tal penalidade é mecanismo útil para que esta situação regular perdure, ou seja, é instrumento para que a ré não volte a violar o comando judicial. Ora, a penalidade somente irá incidir caso descumprida as obrigações de fazer e não fazer. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da Juiz Convocado da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários; por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário do autor e dar parcial provimento ao apelo da ré, para excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos, mantendo-se a sentença nos demais termos, consoante fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que majorava a indenização por danos morais coletivos para R\$500.000,00 e a multa por descumprimento das obrigações para R\$20.000,00.

LENÚBIA ALCÂNTARA ABDEL AZIZ  
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho  
Ruth Barbosa Sampaio

V I S T O:  
GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY  
Diretora de Secretaria-Geral Judiciária

## 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-736/2015**  
**Processo : 03247-2007-005-11-00-4**  
Exequente: SEBASTIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS- PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono para comparecer a esta Secretaria a fim de agendar o recebimento de seu crédito líquido, de acordo com os cálculos de fls. 200 devendo ser utilizado o depósito de fls.218.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-737/2015**  
**Processo : 00007-2015-005-11-00-8**  
Reclamante: EK FORMATURAS LTDA-ME  
Advogado(a): ROMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS  
Reclamado: KATIA DIAS GUEDES  
Advogado(a): FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES  
Assunto : Ciente os patronos acima: do embargante e embargada, da Sentença de Embargos de Terceiro, proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-738/2015**  
**Processo : 01490-2011-005-11-00-4**  
Exequente: ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA  
Advogado(a): HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR  
Executado: BANCO DO BRASIL SA  
Advogado(a): GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA  
Assunto : Ciente os patronos acima; do exequente e do executado, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-739/2015**  
**Processo : 02236-2009-005-11-00-9**  
Reclamante: MARGARIDA DOS SANTOS GONCALVES  
Advogado(a): NICOLLE SOUZA DA SILVA  
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, OAB-AM 5.128  
Assunto : Ciente os patronos acima; do exequente e do executado, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-930/2015**  
**Processo : 23879-2004-006-11-00-8**  
Reclamante: KARLEM SIMAO MARTINS  
Advogado(a):  
Reclamado: AERONAUTAS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA  
Advogado(a): FABIO RIVELLI  
Assunto : Fica a executada notificada, pelo patrono, do seguinte despacho abaixo: `` Proceda-se como requerido, ficando assinado o prazo de 15 (quinze) dias, para que o requerente compareça perante o Juízo e proceda a análise, cópia e/ou substituição das peças pretendidas as suas expensas, ou requerer o que entender de direito, sob pena de ser entendido o desinteresse definitivo da pretensão e indeferimento de futuros requerimentos. Decorrido o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo. Dê-se ciência.``

PORTARIA Nº 006-020/2015 - Manaus, 2 de Dezembro de 2015  
Designa SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA para exercer a função de Assistente de Juiz da Vara da Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, RESOLVE:  
Art. 1º Designar SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA, Cargo ANALISTA JUDICIÁRIO, Área JUDICIÁRIA, Classe/Padrão NS-C13, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05 (2000488), de Assistente de Juiz da Vara da Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

## 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 7-169/2015**  
**Processo : 01690-2012-007-11-00-0**  
Reclamante: RICARDO SILVA COSTA  
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA

Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
Assunto : Para ad vogada do exequente tomar ciência do despacho:  
I - N.A.  
II - Desarquiem-se os autos. III -  
Aguardar-se a manifestação espontânea por 15 dias.  
IV- Dê-se ciência. V - Após, retorne os autos ao arquivo.

PORTARIA Nº 20/2015 - Manaus, 2 de Dezembro de 2015  
Designa SAMIA RAVENNA DA PAZ COELHO para substituir LUCAS DE MENEZES VIDAL na função de Secretario de Audiência.  
A Exma. Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de LUCAS DE MENEZES VIDAL, Matrícula Mentorh 112138, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000504), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 9-12-2015 a 18-12-2015,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar SAMIA RAVENNA DA PAZ COELHO, Matrícula Mentorh 119158, ocupante da Função Comissionada, Código FC-02 (2000505), de Assistente, para substituir, cumulativamente, LUCAS DE MENEZES VIDAL na função e no período supramencionados.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

PORTARIA Nº 21/2015 - Manaus, 1 de Dezembro de 2015  
Designa SAMIRA MOREIRA BARBOSA para exercer a função de Assistente de Juiz da Vara da Exma. Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA.  
A Exma. Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar SAMIRA MOREIRA BARBOSA, Cargo ANALISTA JUDICIÁRIO, Área JUDICIÁRIA, Classe/Padrão NS-A01, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05 (2000500), de Assistente de Juiz da Vara da Exma. Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

PORTARIA Nº 22/2015/7ª. VTM - Manaus, 3 de Dezembro de 2015  
Designa SAMIA RAVENNA DA PAZ COELHO para substituir JANDER MENEZES DOS SANTOS na função de Assistente de Diretor de Secretaria.  
A Exma. Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de JANDER MENEZES DOS SANTOS, Matrícula Mentorh 110089, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000498), de Assistente de Diretor de Secretaria, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 16-1-2016,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar SAMIA RAVENNA DA PAZ COELHO, Matrícula Mentorh 119158, ocupante da Função Comissionada, Código FC-02 (2000505), de Assistente, para substituir, cumulativamente, JANDER MENEZES DOS SANTOS na função e no período supramencionados.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

PORTARIA Nº Portaria nº. 23/2015/7ª. VTM - Manaus, 3 de Dezembro de 2015  
Designa GENILSON JORGE MARTINS JUNIOR para exercer a função de Calculista em substituição.  
A Exma. Juíza EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de LUCIO HORTENCIO BURITI DE MOURA, Matrícula Mentorh 112053, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000502), de Calculista, em razão de gozo de férias no período de 15-2-2016 a 24-2-2016,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar GENILSON JORGE MARTINS JUNIOR, Matrícula Mentorh, 107087, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir LUCIO HORTENCIO BURITI DE MOURA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

### 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
OITAVA VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Rua Ferreira Pena, 546 - 6º andar - Centro - Manaus-AM,  
CEP.69000-000 - Fone 3627-2083  
Acompanhe o trâmite de seus processos no endereço eletrônico: [www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br)

PORTARIA nº 15/2015 de 27 de novembro de 2015

Exma. Sra. SANDRA DI MAULO, Juíza Titular da Oitava Vara do Trabalho de Manaus, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que a servidora ANA REGINA MOREIRA SCHWINGEL, Analista Judiciário, exercendo a função de Secretário de audiência da 8ª Vara, afastar-se-á, por motivo de férias, no período de 9 a 16 de dezembro de 2015 (10) dez dias.

### R E S O L V E

DESIGNAR a servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, Técnico Judiciário, para substituir ANA REGINA MOREIRA SCHWINGEL, Analista Judiciário, exercendo a função comissionada de Secretário de audiência da 8ª Vara, no período de 9 a 16 de dezembro de 2015 (10) dez dias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de novembro de 2015

SANDRA DI MAULO  
Juíza Titular do Trabalho da 8ª Vara de Manaus

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
OITAVA VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Rua Ferreira Pena, 546 - 6º andar - Centro - Manaus-AM,  
CEP.69000-000 - Fone 3627-2083  
Acompanhe o trâmite de seus processos no endereço eletrônico: [www.trt11.jus.br](http://www.trt11.jus.br)

PORTARIA nº 15/2015 de 27 de novembro de 2015

A Exma. Sra. SANDRA DI MAULO, Juíza Titular da Oitava Vara do Trabalho de Manaus, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que a servidora ANA REGINA MOREIRA SCHWINGEL, Analista Judiciário, exercendo a função de Secretário de audiência da 8ª Vara, afastar-se-á, por motivo de férias, no período de 9 a 16 de dezembro de 2015 (10) dez dias.

### R E S O L V E

DESIGNAR a servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, Técnico Judiciário, para substituir ANA REGINA MOREIRA SCHWINGEL, Analista Judiciário, exercendo a função comissionada de Secretário de audiência da 8ª Vara, no período de 9 a 16 de dezembro de 2015 (10) dez dias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de novembro de 2015

Original assinado  
SANDRA DI MAULO  
Juíza Titular do Trabalho da 8ª Vara de Manaus

### 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA (RECLAMADO) No 9-671/2015**  
**Processo : 00330-2012-009-11-00-4**  
Reclamante: ANA LUCIA SERRAO BELEM  
Advogado(a):

Reclamado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS  
Advogado(a): STELISY SILVA DA ROCHA - OAB/AM 7989  
Assunto : Fica notificado a reclamada através de seu patrono, para que indique funcionário, para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

### 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 11-1027/2015**  
**Processo : 02385-2011-011-11-00-4**

Reclamante: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA FOLHA  
Advogado(a): IONE MONTEIRO DA SILVA  
Reclamado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS  
Advogado(a): GRAZIELA DA COSTA BATISTA  
Assunto : Fica ciente o peticionário do despacho de fls. 635, cujo teor segue abaixo:Desarquiem-se os autos do processo;Indefiro o pedido formulado no petitório de fls. 632, tendo em vista que já houve o saque do saldo remanescente, conforme se verifica às fls. 629;Retornem-se os autos do processo ao arquivo judicial;

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 11-1028/2015**  
**Processo : 00806-2010-011-11-00-1**

Reclamante: CARLOS RODRIGO XAVIER MEDEIROS  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR  
Assunto : Ficam cientes as partes, por seus advogados, da sentença de mérito de fls.215/221.

### 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 12-782/2015**  
**Processo : 01639-2011-012-11-00-3**

Reclamante: MICHELE MEDEIROS SALES  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR  
Assunto : Fica ciente a executada, por seu patrono, do despacho de fls.273, a saber:-Indefiro o requerimento do executado de fl. 272, em razão de que há processo pendente de pagamento, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 dias, proceda à transferência da quantia, com juros e correção monetária, referente ao depósito recursal de fl. 149, para os autos do processo eletrônico de nº 0001469-42.2013.5.11.0019, em que são partes Rosielma Moraes de Souza (CPF: 005.340.742-35), reclamante, e Transmanaus-Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda (CNPJ:09.057.718/0001-99) e outros, reclamados, devendo informar este Juízo quando do cumprimento da ordem judicial;-Cumprida a determinação acima e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 12-783/2015**

**Processo : 02229-2009-012-11-00-5**

Reclamante: RAIMUNDO BEZERRA MOTA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME

Advogado(a): JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE

Assunto : Ficam cientes as partes do despacho de fls.318, a saber:- Considerando ser incontroverso que o executado se encontra em recuperação judicial nos autos de nº 0211083-24.2012.8.04.0001 que tramita no Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Manaus e, aliado ao fato, de que houve a expedição da certidão de crédito para que o exequente se habilitasse no Juízo da Recuperação Judicial, conforme fl.282, determino o arquivamento definitivo dos autos, uma vez que a finalidade social da Lei 11.101/2005 converge no sentido de que o Juízo Universal possibilite a todos os credores da empresa em recuperação judicial ou em estado falimentar, efetivamente, recebam seus créditos e que a empresa recupere suas forças e volte a operar; -À Secretaria da Vara para verificar e, caso seja positivo, proceder a exclusão do executado do BNDT, se houver;

### 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 13-1025/2015**

**Processo : 10678-2004-013-11-00-9**

Reclamante: EDIO JOSE DA ROSA

Advogado(a):

Reclamado: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - BAU DA FELICIDADE

Advogado(a): RAFAEL REIS PERIRA

Assunto : Fica o advogado credenciado às fls. 353 verso para comparecer à Secretaria desta MM. Vara, a fim de agendar o recebimento do saldo remanescente da conta 01509079-, ficando desde já autorizado a expedição do alvará.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 13-1026/2015**

**Processo : 01331-2011-013-11-00-4**

Reclamante: JOSIAS CORDEIRO PINTO

Advogado(a): HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR

Reclamado: VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado por seu patrono para tomar ciência do despacho de fls. 193: Considerando a divergência nos valores constantes na certidão de crédito e no documento de fls. 189, determino a manifestação do reclamante, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância e o consequente arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 13-1027/2015**

**Processo : 02401-2012-013-11-00-2**

Reclamante: GILBERTO LUIZ ALFAIA

Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS (GRUPO ECONOMICO BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA)

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado por seu patrono para manifestação da petição de fls. 439, no prazo de 10 dias, valendo o silêncio como concordância e o consequente arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 13-1028/2015**

**Processo : 01065-2012-013-11-00-0**

Reclamante: ANDRIELY DA SILVA GOMES

Advogado(a):

Reclamado: IMPORTADORA TV LAR LTDA

Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para o comparecimento da Sra. LUANA NOGUEIRA DE CARVALHO à Secretaria desta MM. Vara, a fim de agendar o recebimento do alvará judicial.

### 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 14-535/2015**

**Processo : 02461-2011-014-11-00-0**

Reclamante: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA

Assunto : Ficam as partes, por intermédio de seus patronos, cientes da decisão de fl. 333 cuja cópia se encontra anexa ao sistema de consultas processuais sob a denominação Despacho 00715/2015.

### 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 15-348/2015**

**Processo : 01903-2009-015-11-00-3**

Reclamante: RAIMUNDO JAIRO DOS SANTOS ALVES

Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES

Reclamado: VISAM VIGILANCIA E SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(a): FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR

Assunto : As partes tomam ciência, por intermédio de seus patronos acima identificados, de que este processo foi convertido de físico para o meio Eletrônico, o qual recebeu a mesma numeração única e passou a tramitar pelo sistema PJe-JT; assim como, conforme regulamentação do CSJT, é vedada a utilização do sistema e-Doc ou qualquer outro sistema de peticionamento físico, à exceção do jus postulandi.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

**RESENHA No 15-349/2015**

**Processo : 01903-2009-015-11-00-3**

Reclamante: RAIMUNDO JAIRO DOS SANTOS ALVES

Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES

Reclamado: UNIAO FEDERAL-INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Advogado(a): ELIAS CRUZ LIMA JÚNIOR

Assunto : As partes tomam ciência, por intermédio de seus patronos acima identificados, de que este processo foi convertido de físico para o meio Eletrônico, o qual recebeu a mesma numeração única e passou a tramitar pelo sistema PJe-JT; assim como, conforme regulamentação do CSJT, é vedada a utilização do sistema e-Doc ou qualquer outro sistema de peticionamento físico, à exceção do jus postulandi.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 17/2015/1VTBV - Manaus, 3 de Dezembro de 2015  
Designa FRANCIMAR MONTEIRO SILVA LIMA para exercer a função de Calculista em substituição.

A Exma. Juíza SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de STHEFESON RONY LIMA DA SILVA, Matrícula Mentorh 119103, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000301), de Calculista, em razão de gozo de férias nos períodos de 9-12-2015 a 19-12-2015 e de 07-01-2016 a 16-01-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCIMAR MONTEIRO SILVA LIMA, Matrícula Mentorh, 106138, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir STHEFESON RONY LIMA DA SILVA na função e nos períodos supramencionados.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL

Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade

PORTARIA Nº 18/2015/1VTBV - Manaus, 3 de Dezembro de 2015  
Designa LINDICE CRISTINA PRATA DE OLIVEIRA para exercer a função de Assistente de Diretor de Secretaria em substituição.

A Exma. Juíza SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ANDRE ALVES PEREIRA, Matrícula Mentorh 101269, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000295), de Assistente de Diretor de Secretaria, em razão de gozo de férias no período de 18-1-2016 a 26-1-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LINDICE CRISTINA PRATA DE OLIVEIRA, Matrícula Mentorh, 112194, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir ANDRE ALVES PEREIRA na função e no período supramencionado.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL

Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade

PORTARIA Nº 19/2015/1VTBV - Manaus, 3 de Dezembro de 2015  
Designa HARIANY MELO NUNES para exercer a função de Secretário de Audiência em substituição.

A Exma. Juíza SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de RAQUEL ROCHA PAIVA, Matrícula Mentorh 118072, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000299), de Secretário de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 16-1-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar HARIANY MELO NUNES, Matrícula Mentorh, 108052, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir RAQUEL ROCHA PAIVA na função e no período supramencionado.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIRA MARCIA ZAMAGNA AKEL

Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade

### VARA DO TRABALHO DE HUMAITA

Vara do Trabalho de Humaita  
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000

**RESENHA No 451-321/2015**

**Processo : 00246-2014-451-11-00-0**

Reclamante: IRLAN QUEIROZ DO NASCIMENTO

Advogado(a): ROBSON GONÇALVES DE MENEZES  
Reclamado: INTEC TI LOGISTICA S.A  
Advogado(a): ANSELMO RODRIGUES DE JESUS  
Assunto : De ordem, ficam as partes, através de seus respectivos patronos, Dr. ROBSON GONÇALVES DE MENEZES e ANSELMO RODRIGUES DE JESUS, CIENTES, do Despacho de fls. 151, dos autos, (abaixo transcrito), item I:DESPACHO:I - Homologo o acordo de fls. 147/149, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser comprovado o pagamento até o dia 07/12/2015. Contudo, considero o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais (conforme o pedido) e o restante R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de verbas rescisórias: férias em dobro + 1/3 (R\$3.862,00), férias simples + 1/3 (R\$965,00), férias proporcionais + 1/3 (R\$322,00), FGTS (8% + 40%) - (R\$3.600,00), seguro desemprego (R\$3.620,00) e multa do art. 477 da CLT (R\$724,00), totalizando a quantia de R\$13.093,00, parcelas que não há incidência de INSS, e o restante R\$11.907,00 (36,8%), no valor de R\$4.381,77, quita as demais parcelas, para a reclamada pagar, no prazo de dez (10) dias, após o cumprimento do acordo, ou seja, 17/12/2015, sob pena de execução;